



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dá nova redação ao inciso I do art. 659, da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e acrescenta o inciso IV e §§ 1º e 2º ao mesmo artigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inc. I, do art. 659, da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 659. ...

I – ocupar apenas partes do passeio, correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;

II - ...

III - ...”

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 659, da Lei Complementar nº 7, de 1991, o inciso IV, § 1º e § 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 659. ...

...

IV – respeitar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à garantia da acessibilidade.

§ 1º O pedido de licença para a ocupação da via pública deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número de disposições das cadeiras e mesas.

§ 2º A licença somente será concedida mediante parecer técnico.

Art. 3º Revoga-se, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 281, de 27 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo